REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 146/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar cartaz em postos revendedores de combustível, informando a razão entre o preço do etanol e o preço da gasolina, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam obrigados os postos revendedores de combustível a exibir cartaz ou letreiro digital, em local visível ao consumidor e com letras e números de igual tamanho ou maior do que as que exibem o preço dos combustíveis, demonstrando a razão dos valores do Etanol e da Gasolina.

§ 1º Deve ser evidenciado, no cartaz ou letreiro digital, o quociente entre o valor atual aplicado ao Etanol e o valor atual aplicado à Gasolina, informando o percentual do resultado obtido.

§ 2º Cabe à Defesa do Consumidor ou aos órgãos competentes a responsabilidade de fiscalizar as informações e zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º Nos casos de irregularidades, as autoridades encarregadas deverão lavrar Boletim de Ocorrência, destinado aos órgãos competentes, sujeitando o infrator à cominação de multa, fixada no valor de 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º Os custos referentes à confecção e instalação do cartaz ou do letreiro de que trata o art. 1° desta Lei ficarão a cargo do estabelecimento revendedor de combustível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires